



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLI CADO NO D. O. U.
C	D. 12. / 07 / 2000
C	Rubrica

268

Processo : 10120.003355/90-69
Acórdão : 201-73.563

Sessão : 22 de fevereiro de 2000
Recurso : 107.946
Recorrente : AVENIR XAVIER DE ARAÚJO
Recorrida : DRJ em Brasília - DF

ITR - IMÓVEL ENCRAVADO EM TERRA INDÍGENA. NULIDADE DO LANÇAMENTO POR ERRO NA ELEIÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - O fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural é a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do município (CTN, art. 29). Provado que o lançamento foi contra terceiro não vinculado à obrigação tributária por lei, e sendo o contribuinte de direito imune, é nula a exação. **Recurso voluntário a que se dá provimento.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: AVENIR XAVIER DE ARAÚJO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, **por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.** Ausente o Conselheiro Geber Moreira.

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Corrêa, Valdemar Ludvig, Sérgio Gomes Velloso e Rogério Gustavo Dreyer.

cl/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.003355/90-69
Acórdão : 201-73.563
Recurso : 107.946
Recorrente : AVENIR XAVIER DE ARAÚJO

RELATÓRIO

Recorre o epigrafado da decisão monocrática que manteve o lançamento do ITR/90, sob o fundamento de que o contribuinte não provou adequadamente que a terra sob exação encontra-se encravada em área de reserva indígena.

Em suas razões recursais não inova no mérito, mas acosta aos autos novos documentos (fls. 41/45), de modo a provar que toda área, objeto da exação, está encravada em terra indígena, mais especificamente no Parque Indígena do Xingu.

De fl. 46 comprovante de recolhimento do depósito recursal.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10120.003355/90-69

Acórdão : 201-73.563

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Alega o recorrente que a área objeto da exação está totalmente encravada na reserva indígena denominada Parque do Xingú.

Embora tal fato não estivesse adequadamente comprovado quando da impugnação, como bem anotou a autoridade julgadora monocrática, entendo que a documentação acostada nesta instância não deixa qualquer margem a dúvida.

O documento de fl. 44, datado de 28/04/98, subscrito pelo Diretor de Assuntos Fundiários do INCRA, atesta que o imóvel denominado Ana Cristina, objeto da cobrança ora litigada, incide totalmente nos limites do Parque Indígena do Xingu. Referida reserva indígena foi criada pelo Decreto nº 50.455/61 e declarado de posse indígena pelo Decreto nº 82.263/78 (cópia à fl. 03), tendo sua demarcação administrativa homologada pelo Decreto de 25/01/91, sendo matriculado em nome da União nas comarcas pertinentes e cadastrado na Delegacia do Patrimônio da União da cidade de Cuiabá/MT.

Assim, e conforme determinado pela Constituição Federal, em seu art. 20, XI, que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União, e, considerando a Súmula 480 do STF, a qual assevera que "pertencem ao domínio e administração da União, nos termos dos arts. 4º, IV e 186 da Constituição Federal de 1967, as terras ocupadas por silvícolas", não resta dúvida, em função de todas provas trazidas aos autos, que a propriedade de tal área é da União.

Dessate, resta claro que o recorrido não era sujeito passivo da obrigação tributária, cujo crédito se cobra através do presente processo. Por conseguinte, a cobrança é nula.

Nesse sentido são os Acórdãos de nºs 203-00.052 e 203-01.644.

Diante do exposto, por erro na eleição do sujeito passivo, **dou provimento ao recurso, para o fim de declarar a nulidade do lançamento do ITR/90 (cópia à fl. 06).**

Sala das Sessões, em 22 de fevereiro de 2000

JORGE FREIRE